

**A FORMAÇÃO DO DIREITO ROMANO E SUA INFLUÊNCIA NA ESTRUTURA
DO DIREITO MODERNO**

*THE FORMATION OF ROMAN LAW AND ITS INFLUENCE ON THE STRUCTURE OF
MODERN LAW*

Maria Gabriela Ferreira Gomes¹

Maria Clara da Mata Silva²

Paola Natália Estefanny da Silva e Silva³

RESUMO Este artigo analisa comparativamente a formação das instituições jurídicas romanas e sua influência estrutural sobre o direito moderno, sobretudo nos sistemas de tradição romano-germânica. Ademais, essa análise será realizada a partir de pesquisa bibliográfica e abordagem histórico-comparativa, examinando institutos fundamentais do Direito Romano como magistraturas, processo civil, propriedade, obrigações e suas correspondências atuais no ordenamento brasileiro. Com isso, demonstra-se, que a lógica conceitual e institucional criada em Roma serviu como base para a organização jurídica ocidental, embora adaptada às transformações políticas, sociais e constitucionais dos últimos séculos. Portanto, o objetivo desse projeto é mostrar que, mesmo após séculos, o estudo do Direito Romano permanece essencial para a compreensão teórica, metodológica e estrutural do Direito contemporâneo.

Palavras-chaves: Direito Romano; Direito Moderno; Comparação jurídica.

ABSTRACT: This article provides a comparative analysis of the development of Roman legal institutions and their structural influence on modern law, especially within the Romano-Germanic legal tradition. The analysis is based on bibliographic research and a historical-comparative approach, examining fundamental Roman law institutions such as magistracies, civil procedure, property, and obligations, as well as their current counterparts in the Brazilian legal system. The study demonstrates that the conceptual and institutional logic created in Rome served as the foundation for Western legal organization, even though it has been adapted to the political, social, and constitutional transformations of recent centuries. Therefore, the purpose of this project is to show that, even after many centuries, the study of Roman Law remains essential for the theoretical, methodological, and structural understanding of contemporary law.

Keywords: Roman Law; Modern Law; Legal Comparison.

INTRODUÇÃO

A trajetória histórica do Direito Romano ocupa posição central na construção da tradição jurídica ocidental e constitui elemento indispensável para a compreensão das bases que estruturam o Direito contemporâneo. Muito além de um legado distante, as instituições romanas

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

³Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

moldaram conceitos, métodos e estruturas que, ao longo dos séculos, foram absorvidos, reinterpretados e incorporados pelos sistemas jurídicos modernos, sobretudo aqueles inseridos na tradição romano-germânica. Institutos como as magistraturas, o processo civil, a propriedade e as obrigações foram desenvolvidas em Roma com notável refinamento técnico, estabelecendo paradigmas que ainda orientam a dogmática jurídica atual, inclusive no ordenamento brasileiro.

Nesse sentido, o presente artigo propõe-se a realizar uma análise histórico-comparativa da formação das instituições jurídicas romanas, examinando de que maneira sua lógica conceitual e organizacional influenciou a racionalidade normativa vigente. A pesquisa, de natureza bibliográfica, busca evidenciar como a sistematização do Direito Romano, especialmente após a consolidação do Corpus Juris Civilis que serviu de matriz para o desenvolvimento de modelos codificados e para a consolidação de princípios que norteiam a aplicação do Direito na contemporaneidade.

Portanto, ao longo desta investigação, pretende-se demonstrar que, apesar das profundas transformações políticas, sociais e constitucionais que marcaram os últimos séculos, o estudo do Direito Romano permanece essencial para o jurista moderno. Consequentemente, compreender suas estruturas, sua metodologia e sua evolução histórica significa reconhecer os alicerces que sustentam grande parte das instituições jurídicas atuais e aprimorar a capacidade crítica necessária à interpretação do Direito vigente.

REFERENCIAL TEÓRICO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

No presente artigo, é necessário pontuar que para uma obtenção de uma análise sólida da evolução do Direito romano até o Direito contemporâneo, torna-se crucial conhecer o que é o Direito. Por essa ótica, para compreender adequadamente a discussão que se segue, é essencial delimitar o fenômeno jurídico a partir de seu objeto e de sua função social. Notoriamente, cada ramo do Direito constrói sua própria abordagem conceitual, mas todos partem da necessidade de explicar como as relações sociais são reguladas e como os conflitos são tratados ao longo da história.

Com isso, o termo Direito Romano apresenta diferentes interpretações na doutrina. Em sentido amplo, refere-se ao conjunto de normas que vigoraram por cerca de doze séculos no

Império Romano; em sentido restrito, pode designar apenas o Direito Privado ou, ainda, a compilação justiniana conhecida como Corpus Juris Civilis (CRETELLA JÚNIOR, 2007).

Apesar dessas variações conceituais, o estudo do Direito Romano é essencial para compreender a formação das tradições jurídicas ocidentais. Para os romanos, o *directus*, aquilo que segue a linha reta, expressava a ideia de ordem e justiça, posteriormente sistematizada nas Institutas como *Jurisprudencia*, a ciência do justo e do injusto. O termo *jus*, origem da palavra “direito”, reforça essa concepção normativa (CRETELLA JÚNIOR, 2007).

Assim, devido à crescente fundamentação de codificações e compilações de ideias, desde tempos remotos, pensadores, como Boaventura de Souza Santos, buscaram relatar uma interpretação do Direito e como ele opera dentro da vida coletiva. Para ele, o Direito não se reduz a um conjunto de normas estáticas; trata-se de um sistema composto por procedimentos regularizados e princípios legitimados por determinado grupo social, cuja função é simultaneamente produzir, prevenir e resolver conflitos e sendo como um

“conjunto de processos regularizados e de princípios normativos, considerados justificáveis num dado grupo, que contribuem para a criação e prevenção de litígios e para a resolução destas através de um discurso argumentativo, de amplitude variável, apoiado ou não pela força organizada” (SANTOS, 1988, p. 72).

Logo, essas bases conceituais permitem avançar para a análise de sua evolução histórica, marcada por transformações que influenciaram profundamente o Direito moderno.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO ROMANO

A formação do Direito Romano desenvolveu-se ao longo de um processo histórico extenso e complexo, marcado por fases distintas que refletem a própria transformação política e social da civilização romana. Tradicionalmente, sua evolução divide-se em três grandes períodos: Arcaico, Clássico e Pós-Clássico.

Direito Arcaico

O Direito Romano Arcaico foi o primeiro momento de organização jurídica de Roma, estruturado nos costumes tradicionais, na religião e na autoridade absoluta do *pater familias*. O sistema era extremamente formalista: para que um ato jurídico fosse válido, era necessário seguir palavras e rituais específicos, como na *mancipatio*, usada para transferir bens

importantes. Esse formalismo influenciou diretamente conceitos posteriores de forma e solenidade nos negócios jurídicos modernos. Além disso, como o conhecimento jurídico era monopolizado pelos patrícios e sacerdotes, a maior parte da população desconhece seus direitos, e muitos conflitos ainda eram resolvidos por meios privados, como vingança ou acordos informais.

Ademais, a Lei das XII Tábuas, promulgada por volta de 450 a.C., transformou profundamente esse cenário ao tornar o direito escrito e acessível. Expostas no Fórum, permitiam que qualquer cidadão conhecesse as normas, o que reduziu desigualdades e garantiu maior segurança jurídica, além de tratarem de temas variados, como divisas de propriedades, danos causados por animais, empréstimos, furtos, tutela de menores e procedimentos de comparecimento das partes diante do magistrado.

Com isso, diversos desses conteúdos influenciaram diretamente o direito moderno, por exemplo, regras sobre limites de terrenos e sobre cortar galhos que invadissem a propriedade do vizinho, antecipavam conceitos que hoje estruturam o direito de vizinhança no Código Civil. Além de prever indenizações para quem sofresse lesão corporal, dano material ou furto simples, colocavam as bases do que hoje chamamos de responsabilidade civil e as regras sobre empréstimos em dinheiro e garantias, ainda que rudimentares, antecipavam contratos como mútuo e penhor, fundamentais para o direito das obrigações atuais.

No campo processual, a previsão de que ambas as partes deveriam comparecer diante do magistrado e levar testemunhas já apontava para o que hoje chamamos de devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Até mesmo a ideia moderna de publicidade da lei deriva diretamente da exposição das XII Tábuas no espaço público: assim como os romanos só eram obrigados a cumprir normas conhecidas, hoje nenhuma lei pode produzir efeitos sem sua publicação oficial.

Assim, mesmo surgindo em um contexto simples e ritualístico, o Direito Romano Arcaico e a Lei das XII Tábuas estabeleceram fundamentos essenciais da tradição jurídica ocidental. Suas regras sobre propriedade, responsabilidade, contratos e processo continuam refletidas nos sistemas jurídicos contemporâneos, mostrando que a base do direito moderno começou a ser construída ainda na Roma Antiga.

Direito Clássico

Nesse período, o protagonismo dos jurisconsultos foi determinante para a consolidação de princípios, pareceres e interpretações que conferem coesão ao sistema. Trata-se de uma fase na qual a criatividade jurídica floresceu, evidenciando uma capacidade singular de adaptação e aperfeiçoamento institucional. O Direito Romano Clássico marcou o ápice do refinamento técnico e da racionalidade jurídica em Roma, consolidando princípios que influenciam diretamente o Direito Moderno. Nessa fase, os jurisconsultos exerceram papel central ao desenvolver categorias fundamentais como pessoa, coisa e ação, que ainda estruturam o Código Civil brasileiro. Institutos como a obligatio originaram o atual conceito de obrigação e deram forma a contratos essenciais, como compra e venda (*emptio venditio*), locação (*locatio conductio*) e mandato. Logo, a distinção entre posse e propriedade, sistematizada por Gaio, influenciou diretamente regras modernas sobre bens, usucapião e tutela possessória.

No âmbito processual, a *cognitio extraordinaria* antecipou mecanismos hoje presentes no processo civil, como decisões fundamentadas e maior atuação estatal. Além disso, a equidade (*aequitas*) passou a orientar soluções mais flexíveis, inspirando princípios contemporâneos de razoabilidade, proporcionalidade e função social. Assim, o Direito Clássico, impulsionado pelo protagonismo intelectual dos jurisconsultos, estruturou conceitos duradouros que permanecem essenciais à teoria e à prática jurídicas atuais.

Direito Pós-Clássico

O Direito Romano Pós-Clássico corresponde ao período de transição e transformação do sistema jurídico, marcado pela centralização do poder nas mãos do imperador e pela progressiva simplificação das formas jurídicas. Nesse momento, a produção normativa passou a concentrar-se nas constituições imperiais, que substituíram gradualmente a criatividade dos jurisconsultos clássicos. Muitas instituições foram reinterpretadas ou reduzidas a modelos mais práticos, como a flexibilização dos contratos, especialmente os consensuais, que se aproximavam de estruturas semelhantes às do direito moderno, facilitando relações de compra e venda e locação. A distinção entre posse e propriedade tornou-se menos técnica, preparando o terreno para concepções mais unificadas adotadas posteriormente no Direito Civil europeu.

Na esfera processual, o recurso passou a ser totalmente público e escrito, sob a condução direta dos funcionários imperiais, antecipando sistemas estatais centralizados. Além disso, a crescente influência cristã introduziu valores como dignidade, proteção aos vulneráveis e repressão a práticas consideradas abusivas, princípios que ecoam no direito contemporâneo,

sobretudo na tutela de incapazes e na limitação de juros e penalidades excessivas. Assim, o período Pós-Clássico, mesmo com perda de sofisticação técnica, desempenhou papel decisivo na transição para um modelo jurídico mais estatal, moralizado e acessível, que influenciou profundamente a formação do Direito Moderno.

INSTITUIÇÕES FUNDAMENTAIS: MAGISTRATURAS, PROCESSO CIVIL, PROPRIEDADE E OBRIGAÇÕES

- I. Magistraturas, responsáveis pela atividade jurisdicional e pela condução da vida pública. A figura do pretor, em especial, desempenhou papel decisivo no desenvolvimento de soluções equitativas e na criação do *ius honorarium*, que complementava e atualizava o *ius civile*.
- II. Processo civil, organizado inicialmente pelas *legis actiones* e posteriormente aprimorado pelo procedimento formulário, introduziu categorias e estruturas que serviriam de modelo para os processos judiciais modernos, como a distinção entre fases procedimentais e a compreensão da ação como instrumento de tutela.
- III. Propriedade, concebida como *dominium* — um direito pleno, exclusivo e protegido por ações específicas — influenciou a definição moderna de direitos reais, além de estabelecer distinções fundamentais, como a separação entre posse e propriedade.
- IV. Obrigações, sistematizadas com grande precisão conceitual, estruturaram-se em torno da relação obrigacional, dos contratos típicos e da responsabilidade derivada de delitos privados (*delicta*). Esses elementos constituíram a matriz da moderna teoria das obrigações e da responsabilidade civil.

O CORPUS JURIS CIVILIS E O LEGADO ROMANÍSTICO

A codificação Justiniana, sintetizada no *Corpus Juris Civilis*, representa o ponto culminante da tradição romanística. Composto pelo *Digesto*, pelas *Institutas*, pelo *Código* e pelas *Novelas*, esse conjunto normativo promoveu não apenas a organização do vasto material jurídico acumulado ao longo dos séculos, mas também forneceu uma estrutura sistemática que influenciou decisivamente a formação da *Civil Law*.

Nesse viés, durante o renascimento jurídico medieval, sobretudo nas universidades italianas, o Corpus Juris Civilis passou a ser objeto de intenso estudo e interpretação, dando origem à tradição dos glosadores e pós-glosadores. Esse movimento intelectual propiciou a reapropriação do Direito Romano e sua posterior incorporação aos códigos modernos, como o Código Napoleônico e o Código Civil brasileiro.

Assim, o legado romanístico não se limita aos institutos que formou, mas estende-se ao método: a organização lógica do Direito, a busca por coerência interna e a compreensão sistemática das normas, elementos que permanecem como pilares do pensamento jurídico contemporâneo.

DIREITO: ROMA ANTIGA E BRASIL CONTEMPORÂNEO

O direito esteve presente nas organizações sociais enquanto ferramenta de delimitação sobre o que era permitido ser feito em comunidade e, conseqüentemente, revelou os costumes e práticas de tais, pois a partir do que era considerado correto é possível analisar os valores e a moral utilizada por cada sociedade.

Em função disso, há, por exemplo, durante o período romano foi criada a lei das XII tábuas, nas tábuas IV e V evidencia-se o forte poder patriarcal, ao permitir que o chefe da família tivesse o direito de vender um filho e até mesmo matá-lo caso apresentasse alguma deficiência. Além disso, o casamento era tratado junto aos códigos de propriedade e posse, reforçando a ideia de que mulheres e crianças não eram consideradas sujeitos de direitos, concentrando o poder familiar exclusivamente na figura masculina. Assim, observa-se claramente a autoridade exercida pelo homem naquela sociedade a partir das próprias normas jurídicas.

Dessa forma, ao relacionar aquela sociedade com o cenário contemporâneo brasileiro, que prevalece um caráter igualitário é possível identificar as diferentes concepções de moralidade. Contudo, não se trata de uma comparação direta, pois os períodos históricos são distintos e marcados por realidades sociais próprias.

HERANÇAS DO DIREITO ROMANO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O Direito Romano sistematizou categorias como o do campo patrimonial que permanecem até hoje como: posse, propriedade, obrigações e contratos. Apesar da relevância desses conceitos a concepção moderna brasileira incorpora valores sociais diferentes do contexto romano, pois a constituição enquanto reflexo da sociedade à qual pertence, adapta-se a contextos históricos, geográficos e culturais diversos.

Partindo dessa lógica, no art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, prevê-se que a propriedade deve atender à sua função social o que contrasta com a realidade romana, em que o proprietário podia utilizá-la de acordo com sua própria vontade, sem limitações voltadas ao interesse coletivo.

Entretanto, o direito romano não teve influência só no âmbito patrimonial, a interpretação do direito também era essencial para aplicação das normas, uma vez que essa prática desempenhava um papel essencial na aplicação das normas. Desse modo, a atividade jurisprudencial romana, especialmente a exercida pelos intérpretes, ofereceu as bases para métodos interpretativos que ainda hoje orientam a hermenêutica jurídica contemporânea.

Em síntese, observa-se que, embora o Direito Romano tenha desempenhado papel fundamental na estruturação das categorias jurídicas que sustentam o ordenamento contemporâneo, sua influência não se apresenta de forma imutável, dado que, o constitucionalismo brasileiro, especialmente após 1988, ressignificou esses institutos ao incorporá-los a uma ordem jurídica fundada na dignidade da pessoa humana, na solidariedade e na função social dos direitos.

Portanto, a herança romana permaneceu como base conceitual e histórica, mas somente ganha plena legitimidade ao ser reinterpretada à luz dos princípios constitucionais e das demandas sociais atuais. Dessa maneira, o diálogo entre tradição e contemporaneidade revela-se essencial para compreender a evolução do Direito e sua capacidade de responder aos desafios impostos pela sociedade democrática.

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida neste artigo possui caráter qualitativo e natureza bibliográfica, fundamentando-se em livros clássicos de Direito Romano, manuais contemporâneos, documentários, artigos científicos e obras de referência sobre a formação da Civil Law. Além disso, a investigação baseou-se na análise de conteúdos históricos e dogmáticos, buscando

relacionar a evolução das instituições romanas com sua permanência na estrutura jurídica moderna. Por fim, o método adotado foi o dedutivo, partindo-se da contextualização geral da formação do Direito Romano para compreender sua influência específica em institutos atuais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise histórico-jurídica realizada permitiu identificar que a formação do Direito Romano, desde o período arcaico até o pós-clássico, estruturou categorias, princípios e institutos que permanecem na base dos sistemas jurídicos contemporâneos, especialmente nos países de tradição romano-germânica. Logo, os resultados encontrados demonstram que diversos elementos centrais do Direito Moderno possuem origem direta ou inspiração na experiência jurídica romana, essencialmente, vinculadas a marcos inerentes de cada época.

Primeiramente, observou-se que a Lei das XII Tábuas, marco inicial da sistematização normativa de Roma, consolidou a ideia de direito escrito e acessível, elemento fundamental na construção da segurança jurídica. A publicização das normas, ao romper com o monopólio interpretativo dos pontífices, antecipou a noção moderna de legalidade, basilar no Estado Democrático de Direito.

No período clássico, notou-se o desenvolvimento de uma racionalidade jurídica inédita, conduzida pelos juristas, que formularam conceitos estruturantes como *persona*, *res* e *actio*. A influência desses conceitos é perceptível nos atuais códigos civis, que ainda organizam seus livros com base em categorias próximas às romanas, como sujeito de direito, bens e responsabilidade. Isso indica que a técnica jurídica romana não apenas influenciou a forma de legislar, mas também o modo de operar intelectualmente o Direito.

Os desfechos também apontam que instrumentos romanos de caráter prático, como o *contratus*, o *obligatio* e o *dominium*, serviram de modelo para institutos contemporâneos, especialmente no Direito das Obrigações e no Direito das Coisas, a noção atual de propriedade plena, por exemplo, guarda grande semelhança com o *dominium ex iure Quiritium*, ainda que adaptada às exigências sociais modernas.

Além disso, verificou-se que a atuação do pretor e a criação dos editos influenciaram diretamente mecanismos modernos de flexibilização normativa, aproximando-se das ideias de equidade, analogia e princípios gerais do direito. É necessário salientar, a distinção entre *ius civile*, *ius gentium* e *ius honorarium* que também contribuiu para a formação de sistemas

plurais, capazes de incorporar tradições distintas para responder às demandas sociais de forma mais dinâmica.

Por fim, a recepção do Direito Romano no período medieval e sua posterior sistematização na codificação moderna, especialmente no Código Napoleônico mostraram que a influência romana não se limitou ao período clássico, mas continuou moldando a técnica legislativa e a estruturação dos códigos até a contemporaneidade. Esse processo explica por que o Direito Moderno mantém forte racionalidade sistemática e apego à generalidade e abstração das normas, características típicas da experiência jurídica romana.

Em síntese, os resultados evidenciam que a formação do Direito Romano não apenas forneceu bases conceituais e institucionais para o Direito Moderno, mas também contribuiu para consolidar uma cultura jurídica centrada na racionalidade, na sistematização normativa e na busca pela coerência interna do ordenamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permite concluir que a formação do Direito Romano constitui o marco estrutural mais relevante para a consolidação dos sistemas jurídicos modernos, especialmente aqueles pertencentes à tradição romano-germânica. A racionalidade jurídica elaborada pelos romanos, marcada pela sistematização conceitual, pela organização metodológica e pela precisão técnica das categorias normativas não apenas permeou o desenvolvimento histórico do Direito Ocidental, mas permanece como fundamento essencial da dogmática jurídica contemporânea.

A partir do exame dos principais institutos romanos, como propriedade, obrigações, contratos, magistraturas e processo civil, verificou-se que grande parte da arquitetura jurídica atual conserva elementos originários da experiência romana, ainda que reformulados para atender às exigências sociais e políticas contemporâneas. O Corpus Juris Civilis, ao sistematizar séculos de produção doutrinária e legislativa, serviu de base para as grandes codificações europeias dos séculos XVIII e XIX, que, por sua vez, influenciaram diretamente a constituição dos ordenamentos jurídicos modernos, inclusive o brasileiro.

Assim, pode-se afirmar que a influência romana não se limita ao plano histórico, mas se manifesta de maneira concreta na estrutura do Direito atual, seja pela continuidade de categorias jurídicas fundamentais, seja pelo método lógico-sistemático que orienta a interpretação e a

aplicação das normas. Ao reconhecer que muitos dos conceitos utilizados diariamente pelo jurista moderno têm raízes diretas na ciência jurídica romana, reforça-se a necessidade de preservar o estudo do Direito Romano como componente indispensável da formação jurídica.

Dessa forma, conclui-se que compreender o Direito Romano significa compreender a própria base de sustentação do Direito moderno. Sua formação histórica e evolução institucional não apenas moldaram os institutos que hoje estruturam a vida jurídica, mas também ofereceram o arcabouço metodológico que ainda orienta a construção teórica, a hermenêutica e a organização sistemática dos ordenamentos contemporâneos. Por isso, o Direito Romano permanece não como um resquício do passado, mas como um elemento vivo e essencial para o aprofundamento da ciência jurídica atual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

JÚNIOR, José Cretella. **Curso de Direito Romano**. 30ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

OLIVEIRA, Josilaine Aparecida Alves de; BOEIRA, Adriana. **A evolução da história do Direito Romano**. Diálogos e Interfaces do Direito, FAG, v. 2, n. 2, p. 40–55, 2019. Disponível em: <https://dir.fag.edu.br/index.php/direito/article/download/46/31/138>. Acesso em: 27 nov. 2025.

ROMA. Lei das Doze Tábuas. **Tradução de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy**. Brasília: Senado Federal, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, 1988.

SANTOS, E. G. **A história do Direito Romano e sua permanência**. Cadernos da Escola de Direito, v. 2, n. 21, p. 85–94, 7 jul. 2015.